

Anos	Coefficientes
1998	1,173 8
1999	1,147 5
2000	1,116 2
2001	1,069 2
2002	1,033 0
2003	1,000 0
2004	1,000 0

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 20/2004

O Despacho Normativo n.º 17/2003, de 17 de Abril, aprovou o Regulamento do Estágio Probatório de Ingresso na Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual compreende uma fase formativa teórica e uma fase formativa prática.

Tendo em conta que a fase formativa teórica está desajustada, face aos padrões formativos praticados a nível europeu, é imperioso proceder a uma reformulação desta fase, orientado-a para os aspectos práticos e operacionais do controlo de fronteiras, de forma a proporcionar a aquisição de conhecimentos técnicos indispensáveis a um melhor desempenho das funções de investigação e fiscalização.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Estatuto do Pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, e ouvido o Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, determino o seguinte:

Os artigos 4.º, 9.º, 10.º e 18.º do Regulamento do Estágio Probatório de Ingresso na Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 17/2003, de 17 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 —

2 — O plano e a formação da fase formativa teórica do estágio e disciplinas que a integram relevantes para efeitos de avaliação e classificação constam do mapa anexo ao presente Regulamento.

3 — Os programas correspondentes a cada uma das disciplinas serão aprovados por despacho do director-geral do SEF, mediante proposta do coordenador do estágio.

Artigo 9.º

[...]

1 — Durante a fase formativa teórica, os estagiários serão submetidos a provas para os efeitos de avaliação de conhecimentos em cada disciplina, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma prova escrita final nas disciplinas que integram o grupo I.

2 —

3 —

Artigo 10.º

[...]

1 — A classificação dos estagiários em cada uma das disciplinas será graduada de 0 a 20 valores.

2 — A classificação final da fase formativa teórica será a resultante da média aritmética simples da classificação obtida em cada uma das disciplinas que compõem os grupos I e II.

Artigo 18.º

[...]

Determinam a reprovação no estágio:

- a)
- b)
- c)
- d) A obtenção, na fase formativa teórica, de uma nota inferior a 10 valores, sem arredondamento, em cada uma das seguintes disciplinas:

Direito Constitucional;
 Direito de Estrangeiros;
 Direito Penal e Processual Penal;
 Técnicas Policiais;
 Análise de Informação;
 Análise Documental;
 Armamento e Tiro;

- e) [Anterior alínea d).]
- f) [Anterior alínea e).]
- g) [Anterior alínea f).]»

Mapa a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º

Fase formativa teórica do estágio probatório

Disciplina	Número de horas
Grupo I	
União Europeia e Direito Comunitário	20
Direito Constitucional	12
Direito Administrativo I e II	15
Direito Penal e Processual Penal I e II	30
Direito de Estrangeiros I	45
Direito de Estrangeiros II	45
Direito de Asilo	15
Legislação Internacional	20
Aspectos Práticos de Controlo de Fronteiras	25
Psicologia Aplicada	15
Sociologia das Migrações	10
Direitos do Homem e Ética Profissional	8
Segurança	10
Inglês I e II	30
Aspectos Gerais da Administração Pública	15
Grupo II	
Organização de Processos	25
Análise Documental	30
Dactiloscopia	10
Técnicas Policiais	80
Análise de Informação	30
Criminalidade Organizada	20
Informática	25
Cooperação e Coordenação com Outras Entidades	10
Educação Física e Defesa Pessoal I e II	55
Armamento e Tiro	30

Ministério da Administração Interna, 23 de Março de 2004. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Nuno Miguel Miranda de Magalhães*, Secretário de Estado da Administração Interna.